

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/03/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/03/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4247/2011

Lei nº 4.295, de 30 de março de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2011.
OEP/203/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas com a aquisição de equipamentos e material didático para escolas, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Cordialmente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 28 03 2011

PRESIDENTE

5MR21167/2011 28/03/11 15:02:4

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 39 /2011.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de equipamentos e material didático para escolas, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO		
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
3390.00.00-12.361.2001-2041-Outras Despesas Correntes		R\$	77.500,00
4490.00.00-12.361.2001-2041-Investimentos		R\$	22.500,00
	TOTAL	R\$	100.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/03/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

EMR21167/2011 28/03/11 15:02:4

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

Ofício n.º 0261//2011—PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro/SP, 23 de março de 2011.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente solicitar a V. S^a, a inclusão/criação de Classificador de Dotação Orçamentária para aquisição de despesa de capital (equipamentos de informatica) para o Órgão 05.02.00, Classe Econômica 4.4.90.52.00, Funcional 12.361.2001, Ação 2041, Fonte 05, onerando recursos do MEC/FNDE, no valor de R\$ 22.500,00; inclusão/criação de Classificador de Dotação Orçamentária para aquisição de despesa de capital (equipamentos de informatica) para o Órgão 05.02.00, Classe Econômica 4.4.90.52.00, Funcional 12.361.2001, Ação 2041, Fonte 01, onerando recursos próprios do DEMEC, no valor de R\$ 505,05 - CONTRAPARTIDA; inclusão/criação de Classificador de Dotação Orçamentária para aquisição de despesa de custeio (materiais didáticos e esportivos) para o Órgão 05.02.00, Classe Econômica 3.3.90.30.00, Funcional 12.361.2001, Ação 2041, Fonte 05, onerando recursos do MEC/FNDE, no valor de R\$ 77.500,00 e inclusão/criação de Classificador de Dotação Orçamentária para aquisição de despesa de custeio (materiais didáticos e esportivos) para o Órgão 05.02.00, Classe Econômica 3.3.90.30.00, Funcional 12.361.2001, Ação 2041, Fonte 01, onerando recursos próprios do DEMEC, no valor de R\$ 505,05- CONTRAPARTIDA. Segue Cópia da Minuta do Convenio.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.


Maria Cristina Rangel de Souza Martines
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

AO ILMO. SR.

JOSUE MARCONDES DE SOUZA

DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO // SP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**



CONVÊNIO Nº 704051/2010 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e a PREF MUN DE BEBEDOURO/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado DANIEL SILVA BALABAN, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade n.º 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 217, publicada do Diário Oficial da União de 30/03/2006, denominado CONCEDENTE e o Município de BEBEDOURO/SP, CNPJ n.º 45.709.920/0001-11, na PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, CENTRO neste ato representado por seu PREFEITO(A) JOAO BATISTA BIANCHINI residente e domiciliado em BEBEDOURO/SP na RUA ANTONIO JANINI 136 AEROPORTO portador da Carteira de Identidade n.º 18857897 expedida pela SSP/SPCPF n.º 071.376.858-46 doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo n.º 23400.009828/2010-04, regido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei n.º 12017, de 12 de agosto de 2009, pela Lei n.º 12.214, de janeiro de 2010, pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial n.º 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resolução CD/FNDE 23, de abril de 2009, Resolução CD/FNDE 53, de 29 de outubro de 2009 e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é aquisição de equipamentos e material didático para escolas, em atendimento à Emenda Parlamentar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fn.de.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, sendo obrigatório, para aquisição de bens e serviços comuns, o emprego da modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencial a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;
- c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;

- g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;
- k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- m) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;
- o) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;
- p) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste Convênio;
- q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;
- r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
 - 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;
- t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;
- u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quando se tratar da ação de **Aquisição de Material Didático/Pedagógico**, o CONVENENTE deve ainda, implantar sistema de gerenciamento, contemplando o controle do recebimento, da distribuição, da qualidade e da efetiva utilização dos materiais.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;
- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 101.010,10 (CENTO E UM MIL, DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS), participando o FNDE com R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.010,10 (UM MIL, DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	NOTA DE EMPENHO		
			NÚMERO	DATA	VALOR(ES) EM R\$
12.847.1448.0509.0001	0100000000	334041	2010NE706234	29/12/2010	77.500,00
12.847.1448.0509.0001	0100000000	444042	2010NE706243	29/12/2010	22.500,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

FINALIDADE	PARCELA	M&S/ANO	VALOR(ES) EM R\$
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	12/2010	22.500,00
AQUISIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	1	12/2010	77.500,00

CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE adotará medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, ou bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do Convênio.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

10
CAMPUS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e

somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.



DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso,

evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.



DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos equipamentos e mobiliário adquiridos em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as

testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2010.



DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE

Concedente

JOAO BATISTA BIANCHINI

Prefeito Municipal de BEBEDOURO/SP

Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....

R.G:.....

R.G:.....

Assinatura:.....

Assinatura:.....



Ministério da Educação
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Simec - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
15

PLANO DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2010	NÍVEL DE ENSINO Educação Básica	Nº PLANO DE TRABALHO 1652 / 2010
CNPJ 45.709.920/0001-11	NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BEBEDOURO	VALOR DO PLANO DE TRABALHO R\$ 101.010,10
MUNICÍPIO / UF Bebedouro / SP		
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Em razão do processo de internacionalização da economia, ou seja, da globalização, e das tensões existentes entre interesses de mercados, de capitais e interesses sociais têm cooperado para a proliferação de determinados valores - como o individualismo, a intolerância, a violência e o preconceito, o que é motivo de grande preocupação e um desafio a ser enfrentado. Contudo, as transformações científicas e tecnológicas, que evoluem cada vez mais rapidamente, vêm causando grande impacto no mundo contemporâneo e exigindo das pessoas novas aprendizagens. Portanto, a escola que se apresenta como ideal é aquela voltada para a construção da cidadania, que propicie aos alunos alicerces que lhes proporcionem instrumentos de inserção no mundo do conhecimento tecnológico.		
CPF DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL (07137685846) - JOAO BATISTA BIANCHINI		
BANCO E AGÊNCIA ONDE A CONTA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER CRIADA Banco do Brasil Ag: 0054-X		

RECURSOS

CONCEDENTE

Código	Tipo	Autor	Funcional Programática	Subtítulo	Valor	
25880008	Emenda	Luciana Costa	12.847.1448.0509.0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional - 26298	R\$ 100.000,00	
		GND		MOD	Fonte	Valor
		4 - Investimentos		40 - Transf. a Municípios	100 - Recursos Ordinários	R\$ 22.500,00
		3 - Outras Despesas Correntes		40 - Transf. a Municípios	100 - Recursos Ordinários	R\$ 77.500,00
Valor total do Concedente	R\$ 100.000,00					

PROPONENTE

VALOR R\$ 1.010,10

INICIATIVAS

Aquisição de equipamentos

TOTAL R\$ 23.005,05	TOTAL DO PROPONENTE R\$ 505,05	TOTAL DO CONCEDENTE R\$ 22.500,00	NÍVEL DE ENSINO Básica					
DETALHAMENTO DA INICIATIVA COMPRA DE NOTEBOOK								
ESPECIFICAÇÕES DA INICIATIVA								
Especificações da Iniciativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proponente	Valor Concedente	Data Inicial	Data Final
Aquisição de equipamentos de informática	Unidade	1	23.005,05	23.005,05	505,05	22.500,00	31/08/2010	30/10/2010
Totais:		1	23.005,05	23.005,05	505,05	22.500,00	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JARDIM
16

Especificações da Iniciativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proponente	Valor Concedente	Data Inicial	Data Final
		Descrição		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário		
		NOTEBOOK HP COMPAQ CQ40712		UNID	15	1.533,67		
Totais:		1	23.005,05	23.005,05	505,05	22.500,00	-	-

BENEFICIÁRIOS

	Rural	Urbana	Total
Alunos		0	60
Escolas		0	1
Professores		0	2
Totais:		0	63

Aquisição/Distribuição de Material Didático

TOTAL R\$ 78.005,05	TOTAL DO PROPONENTE R\$ 505,05	TOTAL DO CONCEDENTE R\$ 77.500,00	NÍVEL DE ENSINO Básica
-------------------------------	--	---	----------------------------------

DETALHAMENTO DA INICIATIVA
COMPRA DE MATERIAL DIDÁTICO

ESPECIFICAÇÕES DA INICIATIVA

Especificações da Iniciativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proponente	Valor Concedente	Data Inicial	Data Final
Aquisição de Material didático	Exemplar	1	78.005,05	78.005,05	505,05	77.500,00	31/12/2010	31/01/2011

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
CONES 23CM	UNID	140	2,90
PETECA	UNID	280	2,00
BOLA DE BORRACHA Nº12	UNID	140	10,70
BOLA DE FUTEBOL MAX 100	UNID	70	83,00
CORDA GRANDE 3M	UNID	70	7,00
KIMONO JUDÔ	UNID	137	72,71
BOLA DE BORRACHA	UNID	140	4,00
BOLA DE BORRACHA Nº8	UNID	140	5,70
BOLÃO DE PARQUE	UNID	140	5,00
BOLA DE TENIS	UNID	280	3,20
BICO DE ENCHER BOLA	UND	28	1,00
BOLA DE BORRACHA Nº10	UNID	140	9,30
BOLINHA DE MALABARES	UNID	280	5,70
BOMBA PARA ENCHER BOLA	UNID	15	7,50
CONES 50CM	UNID	140	15,00
CORDA ELASTICA 10CM	UNID	42	7,00
CORDA ELASTICA 8M	UNID	42	7,00
CORDA ALGODÃO INDIVIDUAL	UNID	140	2,50
JOGOS DE DAMA	UNID	140	7,00
RAQUETES DE TENIS DE MESA	UNID	280	5,00
TUNEL DE PANO PEQUENO	UNID	42	60,00
BOLA DE BASQUETE	UNID	140	30,00
CAIXA DE BOLINHA DE TENIS	UNID	28	2,50
TUNEL DE PANO GRANDE	UNID	21	110,00
TATAMI	UNID	3	6.244,76
COLCHONETE DE GINASTICA	UNID	141	30,00
KIT TAPETÃO	UNID	90	151,00
COLAN	UNID	100	20,00
BAMBOLE	UNID	215	1,00

Totais:	1	78.005,05	78.005,05	505,05	77.500,00	-	-
----------------	---	-----------	-----------	--------	-----------	---	---

BENEFICIÁRIOS

	Rural	Urbana	Total
Alunos	0	3584	3584
Escolas	0	13	13
Professores	0	50	50
Profissionais	0	25	25
Totais:	0	3.672	3.672

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO INICIAL 08/2010	MÊS/ANO FINAL 01/2011
-----------------------------------	---------------------------------

DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 08/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (concedente)
Aquisição de equipamentos	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00
Aquisição/Distribuição de Material Didático	R\$ 77.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 0,00	R\$ 77.500,00
Total:	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 77.500,00

DESEMBOLSO DO PROPONENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 08/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (proponente)
Aquisição de equipamentos	R\$ 505,05	R\$ 505,05	R\$ 0,00	R\$ 505,05
Aquisição/Distribuição de Material Didático	R\$ 505,05	R\$ 505,05	R\$ 0,00	R\$ 505,05
Total:	R\$ 1.010,10	R\$ 1.010,10	R\$ 0,00	R\$ 505,05

ESCOLAS BENEFICIADAS

Código Censo Escolar - INEP	Nome da Escola	Alunos Beneficiados
35250168	BEBEDOURO ESCOLA MUN DE EDUCACAO JOVENS E ADULTOS	60
35239902	AUGUSTO VIEIRA DR EMEF	450
35368465	MARIA FERNANDA LOPES PIFFER EMEB	120
35298025	PAULO REZENDE TORRES DE ALBUQUERQUE PROF EMEB	550
35239914	JOAO PEREIRA PINHO EMEB	600
35338448	YOLANDA CAROLINA GIGLIO VILLELA EMEF	500
35246840	MATILDE REBELATO PIFFER EMEI	100
35246827	PLINIO DE ALBUQUERQUE FURTADO PROF EMEI	288
35192429	MARA MARQUES CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL	111
35246839	MARGARIDA MARQUES DOMINGOS EMEI	265
35283691	LELLIS DO AMARAL CAMPOS EMEB	224
35192995	OCTAVIO GUIMARAES DE TOLEDO PROF EMEB	316

AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Localidade, UF e Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal

Imprimir



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 039/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
19

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 39/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

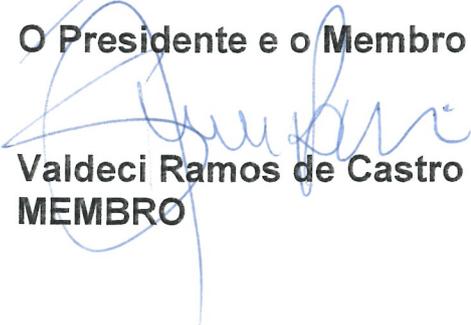
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



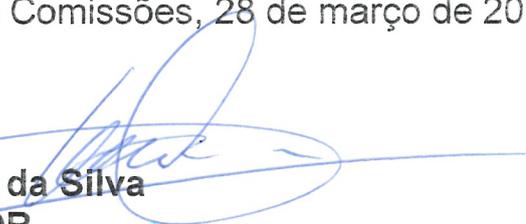
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 39/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *PROLATORIA*

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRÉSIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 39/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Pelo regulando do
.....

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO

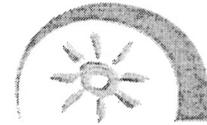


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.

OEP/0210/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo após a **Sessão Ordinária** do dia **28/03/2011 (hoje)**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis :

Projeto de Lei nº 33/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 34/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº36/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 37/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a entidade do município de Bebedouro que especifica.

Projeto de Lei nº 38 /2011 – Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 39/2011 – Dispõe sobre abertura de crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

Projeto de Lei nº 46/2011 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

SISCAM
PAUTA

[Handwritten signature]

28/03/2011

04021176/2011 28/03/11 19:32:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Projeto de Lei Complementar nº05 /2011 – Institui no âmbito do município de Bebedouro, o programa de prorrogação da licença gestante e dá outras providências.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

00021176/2011 28/03/11 14:32:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/095/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/03/2011, os Projetos de Lei n. 33, 34, 36, 37, 38 e 39/2011, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 05/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.242 a 4247/2011 e de Lei Complementar n. 83/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4247/2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de equipamentos e material didático para escolas, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

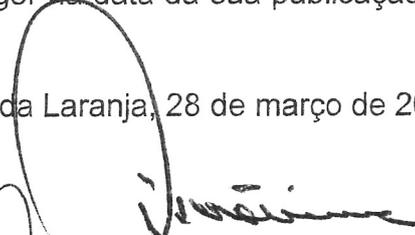
05	EDUCAÇÃO		
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
3390.00.00-12.361.2001-2041-	Outras Despesas Correntes	_____	R\$ 77.500,00
4490.00.00-12.361.2001-2041-	Investimentos	_____	R\$ 22.500,00
	Total	_____	R\$ 100.000,00.

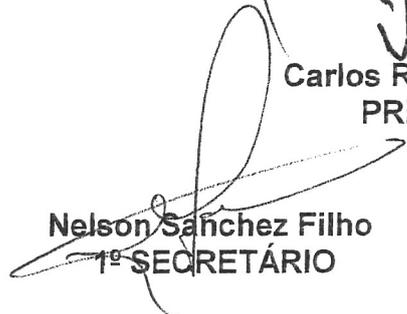
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

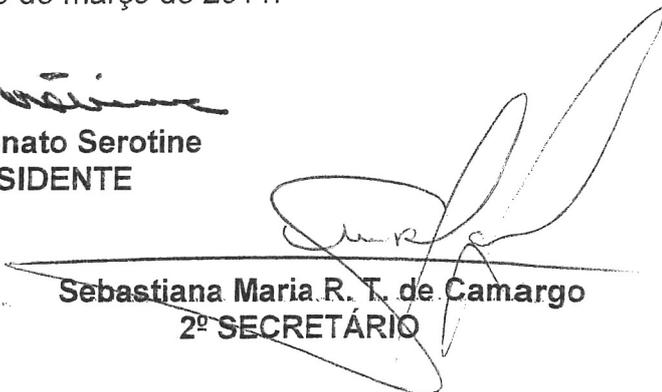
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sánchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 39/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4295 DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de equipamentos e material didático para escolas, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO		
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
3390.00.00-12.361.			
2001-2041-	Outras Despesas Correntes	___	R\$ 77.500,00
4490.00.00-12.361.			
2001-2041-	Investimentos	_____	R\$ 22.500,00
	Total	_____	R\$ 100.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"